



**DECRETO Nº 7.932, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Altera o Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá e dá outras providências.

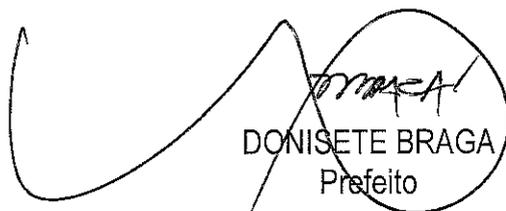
**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.615/2013, **DECRETA**:

Art. 1º O Modelo 38 de que trata o Anexo LXXIII do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.839, de 25 de junho de 2013.

Município de Mauá, em 24 de março de 2014.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
EUEDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELIANA HENRIQUE DA SILVA  
Secretária de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município. -.-.-

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete



**ANEXO AO DECRETO Nº 7.932, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

1/3

**ANEXO LXXIII**

**MODELO 38**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

São partes neste instrumento:

\_\_\_\_\_, com sede na Capital do Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais ao final assinado, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**; Prefeitura do Município de Mauá/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 46.522.959/0001-98, inscrição estadual isenta, com sede à Avenida João Ramalho, 205 - Vila Noêmia - Mauá, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito do Município de Mauá, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a seu exclusivo critério, obedecidas as suas normas de concessão de crédito, as condições ora pactuadas e a legislação vigente, analisará a possibilidade de conceder empréstimos para servidores públicos do **MUNICÍPIO**, mediante consignação em folha de pagamento, conforme solicitações feitas por escrito, por meio físico ou eletrônico, a serem encaminhadas à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os servidores, no âmbito deste Convênio, dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nenhuma obrigação assumirá a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** em conceder empréstimo caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O limite do valor mensal da prestação será de até 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do(a) servidor(a), excluídas, inclusive, as verbas de natureza variável, desde que não existam outras consignações voluntárias, observando-se os limites do convênio e os termos do Decreto Municipal nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** No ato da concessão do empréstimo, o servidor encaminhará autorização, por meio físico ou eletrônico, ao **MUNICÍPIO**, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações dos empréstimos devidas à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, pelo prazo que vigorar no Contrato de Empréstimo e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os créditos concedidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** aos servidores serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Empréstimos.





**ANEXO AO DECRETO Nº 7.932, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

2/3

**CLÁUSULA QUARTA.** Os empréstimos somente serão concedidos aos servidores do MUNICÍPIO ou no desempenho de mandato eletivo, cuja consignação seja efetuada, obrigatoriamente, através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo final dos empréstimos concedidos para os que estejam no exercício de mandato eletivo ou em cargos em comissão será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos e nomeação.

**CLÁUSULA QUINTA.** Os repasses serão efetuados sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, os quais deverão ser creditados em conta mantida na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** \_\_\_\_\_, de nº \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_, a importância equivalente ao montante consignado na folha de pagamento de seus servidores, ou, excepcionalmente, no órgão da Secretaria de Finanças, responsável pelos pagamentos e repasses, mediante o envio, pelo Órgão Central de Recursos Humanos, de relatório contábil constando a rubrica de consignação do respectivo valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA enviará ao MUNICÍPIO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagens e/ou relatórios, por meio físico ou eletrônico, com os dados dos servidores que tomaram empréstimos/financiamentos e operações com cartão de crédito, e o MUNICÍPIO retornará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tais listagens e/ou relatórios, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do pagamento da folha salarial, constando a confirmação das consignações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso o servidor não tenha saldo em sua folha de pagamento ou haja rescisão do Contrato de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a ocorrência, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do pagamento do salário.

**CLÁUSULA SEXTA.** Será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo servidor público no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, principalmente quanto aos 30% (trinta por cento) da margem consignável.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Ocorrendo descumprimento, por parte das CONVENIADAS, de qualquer das cláusulas estipuladas no presente convênio implicará na sua automática rescisão/rescisão, preservando-se as consignações em curso, sendo que o MUNICÍPIO continuará repassando os valores referentes aos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até a integral liquidação dos débitos."

**CLÁUSULA OITAVA.** Na hipótese de o MUNICÍPIO instituir Programa de Demissão Voluntária, durante a vigência deste Convênio, este obriga-se a comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os critérios, prazo e demais condições do referido Programa, a fim de que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA avalie o impacto que a medida trará na continuidade do presente Convênio. A falta dessa comunicação acarretará o imediato bloqueio de novas concessões de empréstimos/financiamentos aos servidores do MUNICÍPIO, podendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a seu critério, rescindir o presente Convênio. No caso de rescisão deste Convênio, ficam, entretanto, aplicáveis suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso e operações com cartão de crédito, até sua final liquidação.

A



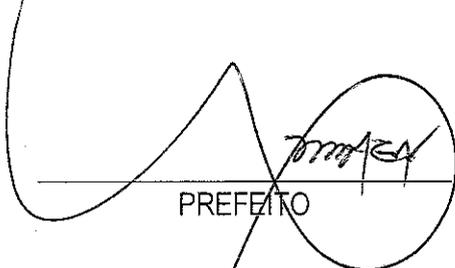
**ANEXO AO DECRETO Nº 7.932, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

3/3

**CLÁUSULA NONA.** O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente, por iguais períodos, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa e sanção, dá-lo por findo a qualquer tempo, devendo apenas a parte de tomar tal iniciativa notificar às outras de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos e operações com cartão de crédito concedidos aos servidores do MUNICÍPIO até sua final liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de Mauá/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Este Convênio é celebrado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por duas testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF